



CONVITE

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ÀS
APLICAÇÕES INFORMÁTICAS INTEGRANTES DA PLATAFORMA RAFE
(2020/2022)**

CONVITE

ÍNDICE

PARTE I.....	2
DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CLÁUSULA 1. ^a - ENTIDADE ADJUDICANTE	2
CLÁUSULA 2. ^a - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	2
CLÁUSULA 3. ^a - OBJETO DO PROCEDIMENTO	2
PARTE II.....	2
FASE PRÉ-CONTRATUAL.....	2
CLÁUSULA 4. ^a - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL	2
CLÁUSULA 5. ^a - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 6. ^a - PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO	3
CLÁUSULA 7. ^a - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA.....	3
CLÁUSULA 8. ^a - MEIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E TRANSMISSÃO DE DADOS.....	3
CLÁUSULA 9. ^a - PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.....	4
CLÁUSULA 10. ^a - PROPOSTAS VARIANTES	4
CLÁUSULA 13. ^a - NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA	5
CLÁUSULA 14. ^a - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	5
CLÁUSULA 15. ^a - CRITÉRIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS	6
CLÁUSULA 16. ^a - FASE DA APRECIAÇÃO DA PROPOSTA	6
CLÁUSULA 17. ^a - ADJUDICAÇÃO	7
CLÁUSULA 18. ^a - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
CLÁUSULA 19. ^a - NOTIFICAÇÃO PARA ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	8
CLÁUSULA 20. ^a - CAUÇÃO	8
PARTE III.....	8
FASE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	8
CLÁUSULA 21. ^a - CONTRATO	8
CLÁUSULA 22. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	8

CONVITE

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante neste procedimento é o Estado Português, através da Direção-Geral da Administração da Justiça.
2. A entidade identificada no número anterior tem sede na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa.

CLÁUSULA 2.ª - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho da senhora subdiretora-Geral da Administração da Justiça, Dra. Armanda Moura, de 05/03/2020, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do CCP, e por referência ao despacho n.º 226/2020, de 16 dezembro, publicado no D.R., 2.ª Série, N.º 5, de 8 de janeiro.

CLÁUSULA 3.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. A presente aquisição tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica às aplicações informáticas integradas na RAFE (infraestrutura, sistemas operacionais SRH, sistemas de suporte à decisão e extensões ao SRH, nomeadamente o srhPLUS).
2. Os serviços referidos no número anterior são prestados em conformidade com a especificações técnicas constantes do CADERNO DE ENCARGOS.

PARTE II
FASE PRÉ-CONTRATUAL

CLÁUSULA 4.ª - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL

1. A tramitação do procedimento tendente à formação do contrato a celebrar será desenvolvida de acordo com as regras legalmente estabelecidas no Código dos Contratos Públicos (CCP) para a CONSULTA PRÉVIA.

CONVITE

2. A escolha do procedimento referido no número anterior foi efetuada em função do critério do valor previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

CLÁUSULA 5.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a celebrar tem um prazo de vigência de 24 meses, a contar da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA 6.ª - PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

O preço base do presente procedimento é de € 64.000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, traduzindo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 7.ª - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta deve ser constituída, sob pena de exclusão, por:
 - a) Documento, assinado pelo concorrente ou pelas pessoas com poderes para o vincular, em que o mesmo declara que aceita expressamente o conteúdo do CADERNO DE ENCARGOS, assinada com assinatura eletrónica qualificada e elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
 - b) Documento com indicação do preço global da proposta, sem inclusão do IVA;
 - c) Documento com menção expressa de que ao preço global acresce o IVA, montante do mesmo e taxa legal aplicável.
2. Sob pena de exclusão, os preços não podem ser superiores ao preço base correspondente.

CLÁUSULA 8.ª - MEIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E TRANSMISSÃO DE DADOS

1. A proposta deve ser enviada através da plataforma eletrónica de contratação pública em uso pela entidade adjudicante, denominada *acinGov*, disponível em <https://www.acingov.pt/>
2. Todas as comunicações e contactos entre a entidade adjudicante e os concorrentes deverão ocorrer por escrito, através da plataforma eletrónica identificada no número anterior.

CONVITE

CLÁUSULA 9.ª - PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1. As propostas são apresentadas através da plataforma eletrónica identificada na Cláusula anterior, até às 23h59m do quinto dia a contar da data do envio do presente CONVITE.
2. O prazo preferido no número anterior é contado de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

CLÁUSULA 10.ª - PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

CLÁUSULA 11.ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Tratando-se de uma CONSULTA PRÉVIA, o procedimento será conduzido pelo júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, sendo aquele responsável pela condução do procedimento nas fases de apreciação da proposta a apresentar pelos concorrentes.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no júri designado, as competências para:
 - a) Esclarecimentos das peças do procedimento (artigos 50.º e 116.º do CCP);
 - b) Classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP);
 - c) Notificação para a apresentação dos documentos de habilitação (artigos 81.º, n.º 8, 85.º e 86.º, todos do CCP e artigo 5.º, n.º 4 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro);
 - d) Determinação da forma e comunicação da data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato (artigos 104.º, n.º 3 do CCP).
3. Os esclarecimentos e retificações necessários à boa compreensão das peças do procedimento poderão ser solicitados através do meio indicado na Cláusula 8.ª do

CONVITE

presente CONVITE, até ao fim do primeiro terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.

4. Os interessados dispõem ainda do prazo referido no número anterior para apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
5. Os esclarecimentos e retificações podem ser prestados ou aceites, respetivamente, até às 23h59m do segundo terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.
6. Os esclarecimentos mencionados nos termos dos números anteriores deverão ser prestados pelo júri, e as retificações aceites devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

CLÁUSULA 12.ª - ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA

1. Se considerado necessário à análise e avaliação da proposta apresentada, o júri pode pedir esclarecimentos sobre a mesma através da plataforma eletrónica identificada na Cláusula 8.ª.
2. Os esclarecimentos que eventualmente venham a ser pedidos, devem ser prestados através da identificada plataforma eletrónica, passando os mesmos a fazer parte integrante da proposta apresentada.
3. O júri, pode ainda solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de um dia, apresentem documentos com vista a suprir irregularidades formais não essenciais, que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA 13.ª - NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

CLÁUSULA 14.ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

CONVITE

CLÁUSULA 15.ª - CRITÉRIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

1. Em caso de empate das propostas será realizado um sorteio para a designação do 1.º classificado.
2. Para tal deve o júri convocar os concorrentes empatados para a realização de sorteio, que se realizará em data e local a fixar, sendo que o mesmo obedecerá às seguintes formalidades:
 - a) Ordenação do Sorteio - Mediante o lançamento de dados, sendo a ordenação definida pela pontuação máxima do lançamento, ou seja, o 1.º lugar no sorteio será ocupado pelo candidato que obtiver mais pontos no lançamento dos dados, sendo as restantes posições definidas de igual forma.
 - b) Serão efetuados tantos lançamentos quantos forem necessários até se conseguir ordenar todos os candidatos;
 - c) Sorteio - Serão colocadas tantas bolas, quanto o número de candidatos empatados, uma das quais de cor preta.
 - d) A retirada de bolas será efetuada respeitando a ordenação indicada na alínea anterior;
 - e) Vencedor do sorteio - O primeiro concorrente que retire a bola preta será considerado vencedor do sorteio;
 - f) O primeiro concorrente a retirar a bola preta será classificado em 1.º lugar na Lista de Ordenação Final das Propostas;
 - g) As restantes posições serão ordenadas utilizando o método definido nas alíneas b) e c), respeitando a ordenação do sorteio.

CLÁUSULA 16.ª - FASE DA APRECIÇÃO DA PROPOSTA

1. Com a apreciação das propostas, o júri procede a uma análise formal das mesmas, propondo a sua admissão ou exclusão.
2. Em função do critério de adjudicação adotado, as propostas serão avaliadas de acordo com o fator preço, com vista à sua ordenação.

CONVITE

CLÁUSULA 17.^a - ADJUDICAÇÃO

1. Com a admissão da proposta apresentada, será proposta a sua aceitação ao órgão com competência para a decisão de contratar.
2. De acordo com o disposto no artigo 73.º do CCP, a decisão de aceitação da proposta apresentada implica a adjudicação ao concorrente que a entregou.
3. A decisão de adjudicação será notificada ao concorrente.

CLÁUSULA 18.^a - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Conjuntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar, no prazo máximo de 3 dias, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos que comprovem que o adjudicatário não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
 - i. Registo criminal da empresa e de todos os titulares dos seus órgãos sociais e gerência;
 - ii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
 - iii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal.
2. Os documentos de habilitação referidos no número anterior devem ser apresentados dentro do prazo indicado e enviados através da plataforma eletrónica identificada na Cláusula 8.^a.
3. Se algum dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula estiverem disponíveis através da internet, o adjudicatário pode, em alternativa à sua submissão através do meio referido, indicar à entidade adjudicante o sítio onde os documentos podem ser consultados, fornecendo todos os dados que viabilizem essa consulta.
4. Todos os documentos de habilitação, apresentados de acordo com o disposto na presente cláusula devem ser redigidos em língua portuguesa.

CONVITE

5. Em função da sua natureza, caso os documentos de habilitação estejam redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo e na língua indicados determina a caducidade da adjudicação, a qual será notificada ao adjudicatário, dispondo este de um prazo de 1 dia para se pronunciar, em sede do direito de audiência prévia.

CLÁUSULA 19.^a - NOTIFICAÇÃO PARA ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 100.º do CCP, conjuntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário será notificado para que aceite expressamente a minuta do contrato, no mesmo prazo que o concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, sendo que após esse prazo a mesma se considera tacitamente aceite.

CLÁUSULA 20.^a - CAUÇÃO

Atendendo ao preço base estabelecido na cláusula 6.^a do CONVITE, não será exigida a prestação de caução, conforme dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

PARTE III

FASE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 21.^a - CONTRATO

O contrato a celebrar será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

CLÁUSULA 22.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissa no presente CONVITE, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.